



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 6613, DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para garantir o atendimento ininterrupto e por agente feminina especializada à mulher vítima de violência doméstica e familiar nas delegacias comuns.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera o art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, para garantir o atendimento ininterrupto e por agente feminina especializada à mulher vítima de violência doméstica e familiar nas delegacias comuns.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.541, de 3 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá garantir o atendimento da mulher vítima de violência de forma ininterrupta e por agente feminina especializada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal tem feito importante trabalho de avaliação do Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios (PNPF).

Essa ação do Governo Federal, corporificada no Decreto nº 11.640, de 2023, é coordenada pelo Ministério das Mulheres, mas envolve outras nove pastas e a implementação de 73 medidas diferentes para prevenir a



violência de gênero com foco em educação, capacitação de profissionais, saúde mental, autonomia econômica feminina e fortalecimento da rede de proteção, incluindo casas de acolhimento e unidades móveis.

Aqui no Senado, de pronto, percebemos a falta de oferta de serviços especializados para as mulheres-vítimas em diversas regiões, especialmente rurais e periféricas.

Não basta a Lei nº 14.541, de 2023, garantir o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam). Os levantamentos da CDH indicam que 32% dos casos se dão em áreas rurais e de florestas, locais em que apenas raramente se dispõe de uma Deam.

Assim, a proposição é no sentido de garantir o atendimento ininterrupto das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar também perante as delegacias comuns existentes. A presente proposta, ademais, constou como uma das recomendações finais do relatório da CDH sobre o PNPF.

É isso. É simples. Mas é extraordinariamente importante para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificação

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 11.640, de 16 de Agosto de 2023 - DEC-11640-2023-08-16 - 11640/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2023;11640>

- Lei nº 14.541, de 3 de Abril de 2023 - LEI-14541-2023-04-03 - 14541/23
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14541>

- art4